

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 2.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência Reguladora”.

Autoria: Chefe do Executivo.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato, que tem por finalidade integrar o Município de Louveira ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência Reguladora PCJ, cujo instrumento é parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com a classificação orçamentária nº 01.05.02.17.512.0010.2623-3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual e na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o Inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 23 de outubro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 23 de outubro de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

LEI Nº 2.321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera os artigos 8º e parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2286 de 28 de março de 2013 que dispõe sobre a normatização para concessão de subvenções, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidades do terceiro setor da cidade de Louveira, além de autorizar a abertura de crédito adicional especial e inclusão nas Leis Municipais Lei nº 2083 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2253 de 23 de julho de 2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei nº 2277 de 20 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o Orçamento Anual (LOA) e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2286 de 28 de março de 2013, que dispõe sobre a normatização para concessão de subvenções, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidades do terceiro setor da cidade de Louveira, além de autorizar a abertura de crédito adicional especial e inclusão nas Leis Municipais Lei nº 2083 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2253 de 23 de julho de 2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei nº 2277 de 20 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o Orçamento Anual (LOA) e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º Toda entidade pública ou privada, acima elencada, que possuir autorização de funcionamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e estiver em dia com suas obrigações fiscais e em funcionamento regular poderá receber subvenção, sendo que tal dispositivo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 2286 de 28 de março de 2013, que dispõe sobre a normatização para concessão de subvenções, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidades do terceiro setor da cidade de Louveira, além de autorizar a abertura de crédito adicional especial e inclusão nas Leis Municipais Lei nº 2083 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2253 de 23 de julho de 2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei nº 2277 de 20 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o Orçamento Anual (LOA) e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O pedido de subvenção deverá ser acompanhado de exposição justificada de sua necessidade, do emprego que lhe será dado e demonstrar o interesse público com reflexo na coletividade, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I – ter personalidade jurídica;

II – possuir finalidade filantrópica;

III – funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

IV – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;

V – ter corpo diretivo idôneo;

VI – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 23 de outubro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 23 de outubro de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração